

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROIBIÇÃO DE USO DE PRODUTOS FUMÍGENOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ALJ	
DATA: 19/02/2024	Código RD 03/24

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil (ALJ), no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o artigo 27 do Estatuto Associativo,

RESOLVE,

Sendo a **ALJ** uma associação privada de cunho esportivo, social, cultural e recreativo, ratificar a proibição de uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e assemelhados, inclusive cigarro eletrônico, em todas as suas dependências, internas e externas, em ambas as sedes.

OBJETIVO

- a. Atender a legislação vigente, de acordo com a Lei Federal 9294/96 que, desde 15 de julho de 1996, proíbe em todos os Estados do País o consumo de cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e similares em recintos fechados, tanto públicos quanto privados; e,
- b. Considerando o bem-estar coletivo, acolher a reivindicação de expressivo número de associados, não fumantes, de proibição de uso de fumígenos nas dependências da **ALJ**.

NORMAS GERAIS

- a. O Setor de Ambientes e Patrimônio é a área responsável pela fiscalização e orientação aos associados que infringirem essa Resolução. É também o setor responsável por repassar as ocorrências à Gerência Geral e Diretoria Eleita;
- b. Ao associado que desobedecer ao disposto nesta Resolução poderá ser aplicada pena de advertência, de acordo com o Artigo 33, parágrafo 1º, letra "a", do Regulamento Interno;
- c. Ao associado reincidente, poderá ser aplicada sanção prevista no Artigo 33, parágrafo 3º, letras "a" e "b", do Regulamento Interno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Eleita.

A presente Resolução de Diretoria vigora a partir desta data e revoga qualquer outra disposição anterior, especialmente a RD 05/15 de 06 de agosto de 2015.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2024.



Paulo Corazza
Presidente



Luiz Augusto Franciosi Portal
Vice-presidente de Administração e Finanças